

Estado do Rio deve indenizar familiares do pedreiro Amarildo

02/08/2022

Por maioria de votos, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a condenação do estado do Rio de Janeiro ao pagamento de pensão e de indenização por danos morais à companheira e a cada um dos filhos do pedreiro Amarildo Dias de Souza, no valor de R\$ 500 mil. Amarildo desapareceu em 2013, após ser levado por policiais militares à Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da comunidade da Rocinha, no Rio. O julgamento foi encerrado nesta terça-feira (2/8).

No último dia 15, o colegiado já havia **formado maioria** para manter acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que confirmou as condenações de primeiro grau, mas um pedido de vista da ministra Assusete Magalhães suspendeu o julgamento.

Agência Brasil



STJ condenou o estado do Rio de Janeiro a indenizar familiares do pedreiro Amarildo Agência Brasil

Na retomada do caso, a ministra acompanhou a posição do relator do recurso, ministro Francisco Falcão. Ficou vencido no julgamento o ministro Og Fernandes, que entendia ser necessário ajustar o valor das indenizações por danos morais.

No mesmo julgamento, a 2ª Turma manteve a decisão do TJ-RJ que negou indenização à sobrinha e à mãe de criação da vítima.

Pensão até os 25

Além do ressarcimento extrapatrimonial, a Justiça do Rio de Janeiro condenou o poder público a pagar à companheira e aos filhos de Amarildo pensão equivalente a dois terços do salário mínimo, até que estes completem 25 anos de idade.

Por meio de recurso especial, o estado do Rio questionou o valor das indenizações e alegou que o pensionamento aos filhos deveria ser limitado à data em que eles atingissem a maioridade.

Repercussão internacional

O ministro Francisco Falcão apontou que, em relação aos irmãos de Amarildo, o TJ-RJ concluiu existirem laços afetivos estreitos entre eles e a vítima, entendendo pela necessidade de indenizá-los no valor de R\$ 100 mil para cada um.

Além de ser impossível, no julgamento de recurso especial, rever o entendimento da corte fluminense com base nos fatos e nas provas dos autos, nos termos da Súmula 7, o relator apontou que a intervenção do STJ em relação ao arbitramento de danos morais, como regra, só ocorre se a verba fixada for excessiva ou irrisória, o que ele não verificou no caso.



"Cumpre salientar que o caso em questão é bastante específico, emoldurando uma situação peculiar de desaparecimento de uma pessoa quando abordada por policiais militares, fato incontroverso nos autos, e que ganhou enorme repercussão, inclusive com contornos internacionais, o que já demonstra uma certa impossibilidade de encontrar parâmetros jurisprudenciais para rediscussão do valor sob o entendimento de se mostrar excessivo", argumentou o ministro.

Sobre o pensionamento dos familiares, Francisco Falcão destacou precedentes do STJ no sentido de que, reconhecida a responsabilidade do poder público pela morte de pessoa encarregada do sustento da família, os filhos têm direito à pensão desde a data do óbito até o momento em que completem 25 anos. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

AREsp 1829272

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-02/estado-rio-indenizar-familiares-pedreiro-amarildo/>